

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Vigência Estimada: 12 meses

2 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua e integrada, os serviços de triagem, tratamento, estocagem, compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (Classe A), resíduos inertes (Classe II-B) e resíduos de origem vegetal gerados no Município de Carmo/RJ.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação é necessária para assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos e evitar impactos ambientais e sanitários decorrentes da ausência de destinação adequada. O Município não possui área licenciada para recebimento e operação destes resíduos, sendo imprescindível o apoio técnico especializado.

A necessidade decorre da inexistência de área licenciada municipal para destinação adequada desses resíduos, impossibilitando que a Administração execute diretamente a atividade.

A Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e a Resolução CONAMA nº 307/2002 impõem aos municípios a obrigação de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nas ações públicas. A falta de contratação causaria:

- risco de autuações ambientais;
- proliferação de vetores e doenças;
- contaminação do solo e da água;
- descarte irregular e poluição visual;



- prejuízos à paisagem urbana e à coletividade;
- responsabilidade civil, administrativa e penal ao Município.

Assim, a continuidade do serviço é imprescindível para preservar a saúde pública, o equilíbrio ambiental e o cumprimento da legislação ambiental.

4 - FUNDAMENTAÇÃO:

No caso concreto, os serviços de triagem, tratamento, estocagem, compostagem e destinação final de resíduos da construção civil e resíduos vegetais configuram serviços contínuos de natureza padronizada, amplamente ofertados no mercado regional, com parâmetros de execução definidos por normas técnicas e ambientais, o que os qualifica como serviços comuns.

A contratação é urgente e indispensável para evitar a interrupção dos serviços municipais de limpeza, manutenção urbana e gestão de resíduos, cuja paralisação geraria danos ambientais, riscos à saúde pública, infrações ambientais e prejuízos relevantes ao interesse coletivo.

Assim, a contratação não apenas encontra respaldo legal, como também se mostra a solução mais eficiente e adequada para a continuidade dos serviços essenciais.

5 - ESCOPO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá executar:

- Recebimento e controle dos resíduos;
- Triagem e segregação conforme tipologia e características;
- Tratamento e processamento dos resíduos;
- Estocagem temporária em instalações licenciadas;
- Compostagem dos resíduos de origem vegetal;
- Destinação final ambientalmente adequada;
- Emissão de relatórios mensais com registros de volume, operações realizadas e comprovação de destinação final;
- Conformidade integral com a legislação ambiental e com o licenciamento vigente.



O escopo é padronizado, amplamente praticado no mercado, seguindo normas técnicas e ambientais, justificando o enquadramento como serviço comum.

6 - QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES:

Volume estimado mensal: 1.232 m³

Período de vigência: 12 meses

Valor estimado unitário: R\$ 16,60/m³

Valor estimado anual: R\$ 245.414,40

A estimativa decorre de pesquisa com empresas da região, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7 - REQUISITOS TÉCNICOS:

A empresa deverá comprovar:

- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Profissional responsável técnico habilitado e com vínculo formal com a empresa;
- Licenciamento ambiental válido para operação de triagem, tratamento, armazenamento, compostagem e destinação final.
- Estrutura operacional compatível com os quantitativos e rotinas de recebimento.

Fundamentação: Art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (qualificação técnica).

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa a ser contratada deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira, conforme determina o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a demonstrar condições de suportar os encargos decorrentes da execução do contrato.

A verificação da capacidade econômico-financeira é indispensável para



assegurar que a contratada dispõe de estrutura mínima para execução regular, contínua e adequada dos serviços, especialmente por se tratar de atividade essencial e de interesse público relevante, relacionada à gestão ambiental e sanitária municipal.

Para tanto, deverão ser apresentados:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser substituídos por balanço de abertura para empresas recém-constituídas, nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
2. Índices contábeis, especialmente:
 - o Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1 ;
 - o Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1 ;
 - o Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1 .Esses parâmetros refletem a capacidade da empresa de honrar obrigações de curto e longo prazo, garantindo segurança à execução contratual.
3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como comprovação adicional de estabilidade financeira e inexistência de risco jurídico relevante.
4. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando necessário, em observância ao art. 58, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, limitado a até 10% do valor estimado do contrato, com vistas a assegurar que a empresa possui base patrimonial compatível com os encargos decorrentes da execução dos serviços.

A exigência de qualificação econômico-financeira busca preservar o interesse público, assegurar o cumprimento contratual e evitar interrupções na prestação do serviço essencial de gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa interessada em contratar com a Administração deverá comprovar aptidão técnica para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos dos arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



9.1. Atestado de Capacidade Técnica

Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, especialmente quanto às atividades de:

- triagem de resíduos da construção civil;
- tratamento e processamento de resíduos;
- armazenamento e estocagem em área licenciada;
- compostagem de resíduos vegetais;
- destinação final ambientalmente adequada.

Os atestados deverão estar devidamente assinados e conter identificação do emitente, período de execução e descrição detalhada dos serviços prestados.

9.2. Responsável Técnico

Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, compatível com o objeto (engenheiro ambiental, sanitaria, civil ou correlato), que atuará como responsável técnico pelos serviços.

A comprovação do vínculo poderá se dar por meio de:

- contrato social;
- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou outro meio juridicamente idôneo.

9.3. Licenciamento Ambiental

Comprovação de que a empresa possui licença ambiental válida, expedida pelo órgão competente, que a autorize a realizar as atividades de:

- triagem;
- tratamento;
- armazenamento;
- compostagem;
- destinação final de resíduos.



A licença deverá estar vigente e compatível com o objeto contratado, sendo vedada a participação de empresa com licenciamento irregular ou incompatível.

9.4. Comprovação de Estrutura Operacional (capacidade real de execução)

A licitante deverá comprovar que dispõe de estrutura compatível com a execução do objeto, mediante apresentação de:

- comprovação de propriedade, posse ou contrato de uso de área licenciada;
- relação detalhada de equipamentos disponíveis (pá carregadeira, caminhões, britadores, entre outros, conforme aplicável);
- comprovação de equipe técnica e operacional mínima;
- registro fotográfico e/ou documental das instalações;
- layout ou memorial descritivo da unidade operacional.

A Administração poderá realizar vistoria prévia para validação das informações, como condição para contratação.

9.5. Conformidade Técnica e Legal

Declaração de que a empresa cumpre integralmente as normas técnicas e ambientais aplicáveis, especialmente:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Resolução CONAMA nº 307/2002;
- demais normas ambientais pertinentes.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme normas técnicas e ambientais;
- Manter instalações e equipamentos em pleno funcionamento;
- Disponibilizar equipe qualificada;
- Garantir segurança, higiene e sinalização no local de operação;
- Apresentar relatórios periódicos e permitir fiscalização integral da contratante.
- Permitir fiscalização contínua sem restrições;
- Reparar eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

Fundamento: arts. 117, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.



11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução contratual por meio de fiscal designado;
- Conferir relatórios e medições;
- Efetuar os pagamentos após a devida liquidação das despesas.

Fundamento: arts. 7º, 8º, 117 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

12 - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, com registro das verificações em relatórios mensais, que deverá:

- registrar diariamente as condições de operação;
- verificar o cumprimento das normas ambientais;
- validar as destinações finais;
- emitir relatórios mensais.

A fiscalização não exime a empresa de responsabilidade técnica plena.

13 - REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição será mensal, com base no volume efetivamente recebido e comprovadamente destinado, condicionada à apresentação de:

- relatório mensal;
- comprovantes de destinação final;
- assinatura do fiscal;
- ausência de pendências administrativas.

Fundamento: arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021.



14 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MITIGAÇÃO:

A contratada deverá:

- Obedecer às normas ambientais (Lei 12.305/2010; CONAMA 307/2002; Decreto 10.936/2022);
- Priorizar práticas de redução, reutilização e reciclagem;
- Garantir disposição final apenas em local licenciado;
- Proibir descarte em corpos hídricos, áreas irregulares, queima ou outras práticas vedadas.
- cumprimento integral da legislação ambiental.

15 - PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As penalidades aplicáveis têm função preventiva, repressiva e pedagógica, objetivando a observância das obrigações contratuais e a proteção do interesse público.

As sanções possíveis incluem:

1. Advertência

Aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante ao serviço ou ao interesse público, servindo como medida preventiva para correção imediata de falhas.

2. Multa

Poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- atraso injustificado;
- execução inadequada;
- descumprimento parcial do escopo;
- infração a normas ambientais;
- não apresentação de relatórios obrigatórios;
- violação de obrigações contratuais específicas.



A multa poderá ser de mora ou de natureza compensatória, nos termos do edital/contrato, podendo ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §1º.

3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carmo/RJ

Conforme art. 156, inc. III, poderá ser aplicada em caso de falta grave, incluindo:

- execução irregular dolosa;
- fraude;
- descumprimento reiterado;
- abandono da execução;
- entrega de documentação falsa.

4. Declaração de inidoneidade

Sanção cabível em hipóteses de maior gravidade, como fraude grave, conluio, dolo e má-fé, impedindo a empresa de contratar com toda a Administração Pública, conforme art. 156, inc. IV.

5. Rescisão unilateral do contrato

Poderá ocorrer nos termos dos arts. 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021, quando a contratada incorrer em infrações que inviabilizem a continuidade ou segurança da execução dos serviços.

6. Reparação pelos danos

Independentemente da sanção aplicada, a empresa permanece obrigada a reparar integralmente os danos decorrentes de sua atuação, incluindo danos ambientais, patrimoniais e materiais, conforme previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16 - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, em estrita observância às normas técnicas, ambientais e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1. Início da Execução

Os serviços terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada estar plenamente apta à execução no





prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida ordem.

16.2. Forma de Execução

A execução compreenderá todas as etapas operacionais descritas no objeto, incluindo:

- recebimento, triagem e segregação dos resíduos;
- tratamento e processamento;
- estocagem temporária em local devidamente licenciado;
- compostagem dos resíduos vegetais;
- destinação final ambientalmente adequada;

Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda do Município, respeitando os quantitativos estimados e podendo sofrer variações, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Prazo de Vigência

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado.

16.4. Condições Operacionais

A contratada deverá:

- manter estrutura operacional ativa durante todo o período contratual;
- garantir capacidade de atendimento integral da demanda;
- assegurar regularidade ambiental contínua;
- evitar interrupções na prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções.

16.5. Continuidade do Serviço

Considerando tratar-se de serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução, sendo vedada a paralisação injustificada.

17 - MATRIZ DE RESPONSABILIDADE:

A matriz de responsabilidade estabelece a distribuição clara das obrigações entre as partes, visando assegurar a adequada execução contratual, a mitigação de riscos e a proteção do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada:

- executar integralmente os serviços conforme especificações técnicas e legislação ambiental;
- manter vigente o licenciamento ambiental necessário à execução;
- disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada;
- garantir infraestrutura adequada e compatível com o objeto;
- realizar a correta destinação final dos resíduos;
- emitir relatórios mensais e comprovações de destinação;
- responder integralmente por danos ambientais, civis e administrativos decorrentes de sua atuação;
- cumprir normas de segurança, saúde e meio ambiente;
- assegurar a rastreabilidade dos resíduos;
- arcar com todos os custos operacionais, trabalhistas, tributários e logísticos.

17.2. Responsabilidades da Contratante

Compete à contratante:

- emitir Ordem de Serviço e autorizar o início da execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- validar relatórios e medições apresentadas;
- efetuar os pagamentos conforme regras estabelecidas;
- fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- aplicar sanções quando verificado descumprimento contratual.

17.3. Responsabilidades Compartilhadas

São responsabilidades de ambas as partes:

- assegurar o cumprimento da legislação vigente;





- manter comunicação eficiente e tempestiva;
- adotar medidas para mitigação de riscos e impactos ambientais;
- cooperar para a continuidade e qualidade dos serviços.

17.4. Alocação de Riscos

Ficam estabelecidos os principais riscos e suas responsabilidades:

Risco	Responsável	Medida Mitigadora
Falhas operacionais	Contratada	Manutenção de estrutura adequada e equipe qualificada
Destinação irregular de resíduos	Contratada	Controle e rastreabilidade + fiscalização
Interrupção dos serviços	Contratada	Plano de contingência
Variação de demanda	Contratante	Planejamento e comunicação prévia
Irregularidade ambiental	Contratada	Manutenção de licenças válidas
Falhas de fiscalização	Contratante	Designação de fiscal e controle contínuo

17.5. Responsabilidade Ambiental

A contratada responderá objetivamente por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, independentemente de culpa, devendo promover a imediata reparação, nos termos da legislação ambiental vigente.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Termo de Referência fundamenta-se no ETP e no DFD, atendendo às exigências para contratação especializada.

Carmo, 24 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DO CARMO
Thaíone José de Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Port. 011/2025

THAIONE JOSÉ DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente